



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratado, VERSUS SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**, com endereço na Rua Padre Reis, n.º 84, Centro, inscrita no CNPJ: 18.557.546/0001-03, representada pelo Prefeito Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VERSUS SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA**, CNPJ nº 26.643.308/0001-49, com sede na Av. Ministro Gabriel Passos, nº 410, bairro Centro, na cidade de Santa Cruz de Minas, CEP 36.328-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por *Maicow Costa Da Gama*, Portador da Carteira de Identidade nº MG-10.710.565, inscrito no CPF sob nº 040.556.736-71, têm entre si justo e acertado, celebra o presente contrato de fornecimento como especificado no seu objeto, decorrente do Processo Licitatório nº 10/2019 e Pregão Presencial nº 06/2019, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, obedecendo-se aos critérios estabelecidos no processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1 - O presente contrato tem por objetivo a Contratação de Empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de convênios, elaboração e correção de projetos, propostas, planos de trabalho, encaminhamentos, acompanhamento e apoio na prestação de contas de projetos junto a Órgãos dos Governos Estadual e Federal acompanhamento e monitoramento dos sistemas SICONV, FNS, SISMOB, SIGCON, bem como termos de compromisso, contratos de repasse, convênios entre outros instrumentos congêneres. Acompanhamento da disponibilização de editais e recursos governamentais para transferência voluntária. Assessoria na interpretação, orientação e aplicação dos arcabouços legais aplicados aos convênios. Assessoria e orientação orçamentária aplicada aos convênios e sua execução. Conforme ANEXO I do Processo Licitatório nº 10/2019, Pregão Presencial nº 06/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições

- 1- O pessoal empregado na execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a contratante, sendo de responsabilidade da contratada todos os encargos decorrentes das relações trabalhistas.
- 2- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,



devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

3- O presente Contrato rege-se, especificamente, pela Lei nº 8.666/93, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

4- Fazem parte integrante do presente Contrato, como se transcrito fora, o constante do Processo Licitatório nº 10/2019, notadamente, as condições contidas no Edital de Licitação Pregão Presencial: 06/2019.

6- Constituem obrigações da CONTRATADA

a) Atender prontamente as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**;

b) Arcar com todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, manutenção, locomoção, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativas a execução dos serviços ora contrato;

c). Aceitar que a sua inadimplência com referência aos encargos de que trata o item precedente, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

d) Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

f). Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo um representante ou preposto com poderes para com a **CONTRATANTE**;

h) No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente de sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente à **CONTRATADA**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor

i) Manter, durante toda a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, CNDT, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

7- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) – efetuar o pagamento do valor, pactuado na cláusula terceira deste contrato;

b) – fiscalizar, por intermédio de pessoa designada pelo executivo, a forma da prestação dos serviços, dando ciência ao contratado das irregularidades verificadas;

c) – impor, administrativas, as penalidades previstas neste contrato.

d) - fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Fiscalização

1- A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 2- A Secretaria Municipal de Saúde decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na execução dos serviços.
- 3- A decisão da Secretaria Municipal de Educação somente poderá ser modificada:
 - a) por ela própria, como prévio assentimento da autoridade que lhe for superior, mediante pedido de consideração;
 - b) por autoridade que lhe for superior, ex-ofício ou mediante recurso da contrata;
 - c) em última instância pelo Prefeito Municipal
- 2- O prazo de recurso é 48(quarenta e oito) horas, salvo quando dirigido ao Prefeito Municipal, que é de 05(cinco) dias úteis, contados do conhecimento do ato ou decisão.
- 3- As decisões, comunicações, ordens, recursos ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, de forma escrita e obedecer às normas da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo, do Preço e do Pagamento

- 1- A vigência do presente Contrato será por um prazo de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, após acordo entre as partes.
- 2- O presente Contrato tem o valor global de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**. Divididos em 11 (onze) prestações mensais de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**.
- 3- O pagamento será efetuado em de forma com vencimento até o dia 10 de cada mês, do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação de documentação fiscal Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até a normalização, sem que isso acarrete ônus adicionais para a PREFEITURA (artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93).
- 4- Não serão admitidos pagamentos antecipados.
- 5- Para aprovar o pagamento, a Secretaria Municipal de Saúde verificará a execução dos serviços por parte da contratada, atestando se esta cumpriu fielmente as obrigações assumidas.
- 6- O preço contratado só poderá ser reajustado mediante termo aditivo, índice do IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental ou por acordo entre as partes. Incluem todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas e constitui a única forma de remuneração da Contratada pela execução dos serviços contratados.
- 7- À Contratante reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, rever o objeto do Contratado e nele fazer alterações de que resulte, ou não correção de valor contratual, obedecido limite de que trata o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços constantes da proposta da Contratada.
- 8- Quando, na execução do objeto contratual, forem necessários serviços não previstos, mas que seja compatível com implemento do objeto licitado, a Contratada levantará previamente o seu custo e submete-lo a exame da Contratante que, se o aprovar, providenciará a autorização por escrito para que se proceda à sua execução.
- 9- Serão reconhecidas como alteração das especificações dos serviços, apenas aquelas que forem autorizadas expressamente pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

- 1- As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

| | | |
|-------------------|------------|---------------------------------|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.002.000 | SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| FUNÇÃO | 04 | ADMINISTRAÇÃO |
| SUFUNÇÃO | 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL |
| PROGRAMA | 0402 | ATIV ADMINIST GERAL |

3



| | | |
|----------------|----------|--------------------------------|
| PROJ/ATIVIDADE | 2.014 | REC MANUT ATIV ADMINISTRATIVAS |
| CONTA | 33903500 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA |
| FONTE | 100 | RECURSOS ORDINARIOS |
| FICHA | 36 | |

CLÁUSULA SEXTA - Da Resolução e da Denúncia

1- O presente Contrato resolver-se-á, de pleno direito independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial pelo descumprimento pela **CONTRATADA** de uma ou mais cláusulas ou condições pactuadas, ou de dispositivo de lei ao mesmo aplicável.

2- A **CONTRATANTE**, por razões de interesse público, poderá a qualquer tempo, denunciar unilateralmente o presente Contrato.

3- O exercício do direito de denúncia pela **CONTRATANTE** obrigará ao pagamento exclusivo dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão Contratual

1- A Contratante poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à Contratada qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

- a. Entrar em falência, dissolução ou insolvência. No caso de firma individual, por morte de seu titular
- b. Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias interruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.
- c. Infringir qualquer cláusula ou condições desse contrato.
- d. Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade dos serviços prestados.
- e. Incorrer nos arts. 77, art. 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.
- f. Ceder ou transferir o presente contrato.
- g. Se for observado pela Contratante que a Contratada está se conduzindo dolosamente.
- h. Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.
- i. Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.
- j. Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços

1.1- O atraso na prestação dos serviços não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de forma maior, a critério da Contratante.

1.2- A Contratante poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaça os seus interesses, hipóteses em que a Contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA OITAVA - Das penalidades

Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da **CONTRATANTE**:

- a) Advertência por escrito;
- b) 0,05% (zero virgula zero cinco por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, na falta da prestação dos serviços;



- c) 1% (hum por cento) sobre o valor dos serviços não realizados no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- d) 1% (hum por cento) sobre o valor da proposta no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do serviço;
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – Da Alteração do Contrato

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Resende Costa – MG, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Coronel Xavier Chaves, 14 de março de 2019.

PREFEITURA MUNIC. DE CORONEL XAVIER CHAVES
CONTRATANTE

VERSUS SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA
CNPJ: 26.643.308/0001-49
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF: